GAZETA DO OESTE

Ano XX Nº 5677 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 03 de novembro de 2021

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ 13.654.439/0001-80
Praça Alpiniano José Alves,11 – Brejolândia-Bahia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 03 dias do mês de novembro de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA-BA, inscrito no CNPJ nº 13.654.439/0001-80, com endereço Praça Alpiniano José Alves nº 11, Centro, BREJOLÂNDIA-BA, neste ato representado pelo ordenador, Sr. Edézio Nunes Bastos, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF. 062.321.755-49, e RG 1.583.767-SSP/GO, residente e domiciliado na Rua da Torre, 47, nesta cidade de Brejolândia-Ba, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e, observadas, ainda, as disposições do Edital nº 031/2021, Processo Administrativo n.º 153/2021, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 009/2021, do Tipo Menor Preço por Lote, para registro de preços, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão ELETRONICO em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa **PRISMA SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua R B, S/Nº - Cidade Nova – COCOS – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.754.461/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Fábio Luiz Moura Viana, portador da cédula de identidade RG nº. 04248168 65 SSP/BA inscrito no CPF: 540.944.375-68, vencedora do certame, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro formal de preços para eventual Contratação de serviços continuados de apoio administrativos, conservação e limpeza, compreendendo atividades meio, operacionais e administrativas, visando atender necessidades deste Município, descritos e especificados no Anexo I (Termo de Referência), e conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021 – CPL/PMB/BA, que são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência, anexo do Edital;

2.2. A contratação com a(s) empresa(s) registrada(s) não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes e de acordo com o quantitativo indicado no ANEXO I desta Ata de Registro de Preços;

2.3. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência à empresa registrada em igualdade de condições;

2.4. A Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA não se obriga a executar os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades registradas. O compromisso de execução dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato, observadas as disposições contidas no Pregão Eletrônico SRP nº 009/2021 CPL/PMB/BA.

2.5. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA.

2.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, inclusive, não podendo ser prorrogada, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto Estadual 7.477/2014 e sua eficácia está condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA;

3.2. Ao firmar a Ata, o Fornecedor obriga-se a fornecer o item a ele adjudicado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, mesmo se a prestação do serviço dele decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ 13.654.439/0001-80
Praça Alpiniano José Alves,11 – Brejolândia-Bahia

4.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA;

4.2 Nenhum órgão da Administração Pública Estadual integra este SRP na qualidade de Órgão Participante;

4.3 A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados Participantes Extraordinários.

4.4 Podem também ser considerados Participantes Extraordinários os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS FORNECEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS.

5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade registrada, fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) constam no "ANEXO I" desta Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O prestador de serviço deverá proceder a execução dos serviços nos endereços e prazos estabelecidos no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Os preços unitário, mensal e total do item registrado são os constantes da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão abaixo descritos;

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	TOTAL REAL
1	AGENTE DE PORTARIA	HOMEN/HORA	26.400,00	R$ 6,37	R$ 168.288,93
2	AUX ADM 1	HOMEN/HORA	52.800,00	R$ 6,12	R$ 323.237,89
3	VARREDOR	HOMEN/HORA	33.000,00	R$ 5,85	R$ 193.044,85
4	AUX DE SERVICOS GERAIS	HOMEN/HORA	52.800,00	R$ 6,50	R$ 343.076,83
5	COZINHEIRA	HOMEN/HORA	26.400,00	R$ 6,52	R$ 172.051,49
					R$ 1.199.700,00

7.2. Os preços unitário, mensal e total do item englobam todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

8.2.1. Convocar o fornecedor ou prestador de serviço para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

8.2.2. O fornecedor ou prestador de serviço que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.2.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ 13.654.439/0001-80
Praça Alpiniano José Alves,11 – Brejolândia-Bahia

8.2.4. A ordem de classificação dos fornecedores ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviços, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.3.1. Liberar o fornecedor ou prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.3.2. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor ou prestador de serviços:

9.2.1. Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços ou nos contratos dela decorrentes;

9.2.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.2.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

9.2.5. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; 9.2.6. Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos desta Ata de Registro de preços;

9.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.3.1. Por razão de interesse público; ou

9.3.2. A pedido do fornecedor.

9.4. A Ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

9.4.1. Por decurso de prazo de vigência;

9.4.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

9.5. O fornecedor/prestador de serviços terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencados no subitem 9.2, perante os órgãos participantes ou que aderirem a ata de registro de preços;

9.6. O cancelamento do registro do fornecedor/prestador de serviços ou de item constante da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ 13.654.439/0001-80
Praça Alpiniano José Alves,11 – Brejolândia-Bahia

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. Em conformidade com a Lei 8.666/93, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Secretaria Municipal de Administração atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços resultante do procedimento licitatório;

11.2. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, implicando compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade e, durante seu prazo de vigência, poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;

11.3. O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das sanções previstas neste documento;

11.4. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

11.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme previsto no § 3º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

11.6. A contratação com o(s) Fornecedor(s) Beneficiário(s) da Ata, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes;

11.7. O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de registrar o preço do objeto da licitação, no todo ou em parte, sem que, por isso, caiba aos licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

11.8. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato dela resultante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Fornecedores Beneficiários a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

12.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor Beneficiário serão publicados na imprensa oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ 13.654.439/0001-80
Praça Alpiniano José Alves,11 – Brejolândia-Bahia

12.3. A Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA monitorará os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

12.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

12.5. O extrato da presente Ata de Registro de preços será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/93;

12.6. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. Caberá à Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA (órgão gerenciador) a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

13.1.1. Autorizar a abertura e acompanhar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

13.1.2. Administrar a ata, de modo que a soma total dos serviços a serem contratados pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, caso ocorra, não exceda a quantidade dos serviços efetivamente registrados na Ata de Registro de Preços, considerando também a prestação de serviço por Órgãos Não Participantes;

13.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, informando as ocorrências aos demais Órgãos Participantes, se houver, e aos Participantes Extraordinários (“caronas”);

13.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços;

13.1.5. Confirmar junto aos órgãos participantes, caso ocorra, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao Termo de Referência;

13.1.6. Coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores de contratos;

13.1.7. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total da prestação do serviço, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

13.1.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

13.1.9. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

13.1.10. Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

13.1.11. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados e consolidar os dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ 13.654.439/0001-80
Praça Alpiniano José Alves,11 – Brejolândia-Bahia

14.1. Constituem responsabilidades e atribuições dos órgãos participantes:

14.1.1. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador (PMB);

14.1.2. Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

14.1.3. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

14.1.4. Notificar a empresa adjudicatária para assinar o termo de contrato, consignando o prazo de 5 dias úteis a contar da notificação; 1

4.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

14.1.6. Responsabilizar-se pela manifestação do interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de suas estimativas de consumo, cronogramas de contratações e respectivas especificações ou Termo de Referência, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte;

14.1.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, após concluído o procedimento licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

15.1. Constituem atribuições da(s) empresa(s) registrada(s):

15.1.1. Assinar esta ata e o termo de contrato, nos prazos consignados nas notificações;

15.1.2. Informar, no prazo máximo de 5 dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

15.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

15.1.4. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, que somente poderá autorizar a adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador;

16.2. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores, bem como os respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação;

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA
CNPJ 13.654.439/0001-80
Praça Alpiniano José Alves,11 – Brejolândia-Bahia

16.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão solicitante/gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem.

16.4.1. Este controle será realizado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

16.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão participante extraordinário, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

16.6. Os órgãos ou entidades não participantes deverão aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Brejolândia/BA).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais da prestação do serviço, tais como, as obrigações da Administração e da empresa registrada na qualidade de contratantes, penalidades, descrição dos serviços, pagamento, garantia contratual e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/1993, Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação pertinente;

18.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas, no foro da comarca de Serra Dourada/BA, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, na presença das testemunhas que também a subscrevem e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brejolândia/Ba, 03/11/2021

Prefeitura Municipal de Brejolândia
Edézio Nunes Bastos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PRISMA SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 10.754.461/0001-03
CONTRATADA

Testemunhas:

Gelson Conceição dos Santos
CPF- 664.922.701-34

Vilma Xavier dos Santos
CPF- 031.276.395-62

Assinado de forma digital por INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=Barreiras, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=INSIGHT PUBLICIDADE E PROPAGADA EIRELI:07053173000117